

Resolução nº 115/2013

"Regulamenta no âmbito do Poder Legislativo o Controle Interno, e dá outras providências"

Autor: Mesa Diretora - Biênio 2013/2014

Projeto: 008/2013

Processo: 777/2013

Promulgação: 17/12/2013

Publicação: BOM 592 - 21/12/2013

Decreto:

Alterações:

Ver. Luís Henrique Capellini, Presidente da Câmara Municipal de Bertiooga, em cumprimento ao artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faço saber que o Plenário aprovou na 18ª Sessão Extraordinária, de 17 de dezembro de 2013, e que promulgo a:

Art.1º. O Controle Interno - CI, órgão da Câmara Municipal de Bertiooga, com autonomia plena, observará no tocante à sua constituição e funcionamento o disposto nesta resolução.

§ 1º. O CI observará na condução dos seus trabalhos os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e impessoalidade, bem como outros afetos à administração pública.

§ 2º. O CI respeitará o poder discricionário afeto aos dirigentes da Câmara Municipal.

Art. 2º. O CI será formada por até 3 (três) servidores públicos efetivos e estáveis do quadro funcional da Câmara Municipal, escolhidos pela Mesa da Câmara para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Não poderá haver a recondução de todos os membros do CI para o mandato subsequente.

§ 2º. Os membros escolhidos definirão qual exercerá a Presidência do CI.

Art. 3º. O CI se reunirá ordinariamente uma vez por mês para análise de aspectos gerais da administração da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O CI se reunirá extraordinariamente para se manifestar acerca de cada processo de adiantamento concedido, bem como qualquer outro assunto que deva se manifestar nos termos da lei ou de orientação do TCE/SP.

Art. 4º. O CI terá acesso a todo e qualquer documento interno da Câmara Municipal para fins de análise e verificação de sua regularidade.

Art.5º. O CI emitirá relatórios e pareceres acerca dos documentos analisados, com a devida fundamentação e justificativa de suas decisões, enviando-os diretamente ao Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. O CI para fins de nortear suas decisões poderá, quando a legislação for omissa ou controversa, fixar parâmetros ou critérios para balizar suas decisões.

Art. 6º. A critério da Mesa Diretoria poderá ser concedida uma gratificação por função de até 20 % do padrão de vencimento ao servidor que for nomeado para compor o CI.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente resolução onerarão as rubricas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 17 de dezembro de 2013.

Luís Henrique Capellini
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga